

# **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

## **RESOLUÇÃO N.º 227, DE 21 DE JUNHO DE 2000**

Destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 6º e 127 da Lei n.º 9472, de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 198, de 3 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1999 e republicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 122, realizada em 20 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Destinar as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres.

Art. 2º Destinar as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO NAVARRO GUERREIRO**  
Presidente do Conselho